



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 Regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, neste instrumento identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Legislativo Nº 6/2020, Decreto Municipal nº 127/2020 e Portaria nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, ainda que não seja o procedimento licitatório.
PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÕES	De 03 de dezembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020.
OBJETO	<u>Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, destinado a subsidiar o setor da cultura, mediante subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas</u> culturais, cooperativas, instituições, grupos e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- Unidade: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; - Projeto/Atividade: 13.392.102.2.108 – Apoio a Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 100 – Crédito Adicional Especial.
LOCAL PARA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Pelo endereço eletrônico: https://santaritadecassia.ba.gov.br/ ou presencial na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA– Praça da Bandeira 35 – Centro - Santa Rita de Cássia
PROCESSO Nº	082/2020
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://santaritadecassia.ba.gov.br/ ou na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , no horário de 8 h as 14 h, nos dias úteis. Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , contato pelo telefone nº: (77) 3625-1313/3625-2540 / e-mail: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro - Santa Rita de Cássia.	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CULTURA N.º 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para seleção da CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE CULTURA 2020, Edital nº 033/2020, no período de **03 de dezembro até 09 de dezembro de 2020**, Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, destinado a subsidiar o setor da cultura, mediante subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, grupos e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, em conformidade com a regulamentação do Decreto Municipal no 127/2020, e a Lei Federal nº 14.017/2020, com este Instrumento Convocatório, seus anexos e legislações correlatas, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, destinado a subsidiar o setor da cultura, mediante subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, grupos e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os Espaços e coletivos Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, descritas no Cadastro Municipal, devidamente enquadrado no artigo 8º da referida lei emergencial, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

2.2. Para este credenciamento podem se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, atuantes, residentes ou domiciliadas em Santa Rita de Cássia.

2.3. Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional da área cultural, tendo como principal referência o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentado no ato da inscrição;

2.4. Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por cooperativa, federações, associações com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI), empresas e/ou produtoras de natureza cultural, tendo como principal referência o CNPJ apontado no ato da inscrição.

2.5. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e coletivos Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal na inscrição de forma Autodeclaratória, conforme ANEXO II deste Edital, permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º, parágrafo 2º e nos artigos 6º, § 1º e Anexo II de seu regulamento (Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

2.6. Sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

3.2. O período de inscrições estará aberto conforme consta da capa deste edital pelo Site: <https://santaritadecassia.ba.gov.br> ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Portaria nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro;

3.4. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente;

3.5. No ato da inscrição, obrigatoriamente, o(a) Proponente deverá anexar os documentos comprobatórios referente às informações apresentadas no item 2.1 do ANEXO I de Critérios de Classificação objetivos de pontuação, para Enquadramento do Quadro.

3.6. Deverão ser apresentados pelas entidade que pretendem a concessão do benefício auto declaração da qual conste informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, em atenção ao art. 6º, §1º do Decreto Federal n. 10.464/2020.

3.7. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA FÍSICA:

3.8. Cada pessoa física poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

3.9. Dentre os documentos comprobatórios estão:

3.9.1. Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;

3.9.2. Cópia que comprove a inscrição e respectiva homologação do cadastramento (Municipal ou Estadual ou Federal) do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

3.9.3. Históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia; e

3.9.4. Cópia do RG e CPF;

3.9.5. Comprovante de residência com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;

3.9.6. Cópia do comprovante da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente a 2019.

3.9.7. 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço, 04 (quatro) comprovantes de despesas com energia elétrica e 04 (quatro) com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, contratos e outros;

3.9.8. Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, reformas e melhorias, seguranças, aquisições e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, contratos e outros desde que comprovem a quitação do pagamento indicado pelo proponente;

3.9.9. ANEXO III deste edital devidamente preenchido e assinado, sendo este o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA.



3.10. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICAS DE FATO E DE DIREITO

3.11. Cada pessoa jurídica poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

3.12. Cada inscrição realizada deverá conter:

3.12.1. Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;

3.12.2. Cópia do RG e CPF do representante legal;

3.12.3. Comprovante de residência / sede da pessoa jurídica DE FATO OU DE DIREITO com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;

3.12.4. Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, (ambos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos- RTD), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais; ou autodeclaração devidamente preenchida de acordo com o modelo do ANEXO II deste chamamento.

3.12.5. Comprovante de inscrição no CNPJ; exceto para pessoas jurídicas de fato.

3.12.6. Cópia que comprove a inscrição e respectiva homologação do cadastramento (Municipal ou Estadual ou Federal) do espaço artístico e cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

3.12.7. Portfólio digital do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária que teve as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), e outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural;

3.12.8. Cópia dos comprovantes de faturamento e/ou receita referente ao ano de 2019. Para estes fins serão aceitos balancetes financeiros assinados e carimbados por profissional de contabilidade com registro no órgão competente.

3.12.9. 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço, 04 (quatro) comprovantes de despesas com energia elétrica e 04 (quatro) com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, contratos e outros, com o CNPJ cadastrado no ato da inscrição; e nos casos de pessoas jurídicas de fato deverá constar o CPF do representante com descrição da atividade cadastrada e comprovada no ato da inscrição;

3.12.10. Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, reformas e melhorias, seguranças, aquisições e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, contratos e outros desde que comprovem a quitação do pagamento indicado pelo proponente;

3.12.11. ANEXO III deste edital devidamente preenchido e assinado, sendo este o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA.

3.13. Os grupos artísticos itinerantes, com destaque para os circenses, ciganos e artistas de rua, independente de sua origem, devem ser contemplados pelos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc pelo município de domicílio atual. Os referidos grupos devem preencher e assinar a declaração do ANEXO IV, de que ao solicitar o benefício no município



onde estão domiciliados, não solicitarão em outro lugar, sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

4. DOS CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os critérios de classificação para o credenciamento estão previsto no ANEXO I deste edital.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO NA ANÁLISE

5.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 1635/2020 e Portaria nº 073/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e suas atualizações, às normas deste edital de chamada pública, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

5.2. Fica o Conselho Municipal de Cultura desta Secretaria, as seguintes atribuições:

5.2.1. Analisar, aprovar ou rejeitar o produto cultural proposto pelo (a) proponente, em conformidade com inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

5.2.2. A instância de Recursos da análise do mérito cultural deverá ser encaminhada à Comissão de Projetos Culturais desta Secretaria;

5.3. A partir da análise técnica realizada pela Comissão, a pessoa física ou jurídica inscrita será considerada credenciada ou não credenciada para a presente chamada pública de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento.

5.4. As inscrições serão homologadas pela Gerência de Projetos Culturais - GPC, que avaliará os aspectos formais referentes à documentação apresentada, habilitando ou inabilitando os projetos apresentados.

5.5. Os projetos inabilitados na instância de análise documental terá como análise recursal a Diretoria de Política Eventos Culturais.

5.6. Os projetos habilitados tanto pela Gerência de projetos quanto pela Diretoria de Políticas e Eventos culturais, serão encaminhados para o Conselho municipal de cultura para análise do mérito cultural.

5.7. A relação de projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site <https://www.santaritadecassia.ba.gov.br> e fixada em mural na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

5.8. Compete à COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS analisar e acompanhar se a execução dos subsídios estão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e outras legislações desta municipalidade, conforme regulamentado na Portaria nº 073/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedada a participação do presente edital o (a) Proponente:

6.1.1. Agentes Públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.1.2. Entende-se por agente público:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

6.1.2.1. Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na entidade mencionada no item 6.1.1;

6.1.2.2. Exemplificativamente, nos termos do item acima, são agentes públicos, proibidos de serem proponentes neste edital: servidores públicos estatutários, servidores públicos celetistas, titulares de cargos em comissão, conselheiros municipais que oficiem perante à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, trabalhadores voluntários e sem remuneração, estagiários, e qualquer outro que officie na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

6.1.3. Qualquer agente público do Município de Santa Rita de Cássia que tenha qualquer poder de intervenção ou ação sobre o andamento deste certame;

6.1.4. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (art. 8º, parágrafo único da Lei Aldir Blanc e Art. 5º, §7º do Decreto n. 10.464/2020).

6.1.5. Ficam impedidos os Espaços ou coletivos Culturais de se inscreverem neste edital:

6.1.5.1. De serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, em editais publicados por outros entes, conforme previsto na Portaria nº 005/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

6.1.5.2. Criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020; e

6.1.5.3. De recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC, através do Portal da Transparência desta Municipalidade - <https://www.santaritadecassia.ba.gov.br>.

7.1.1. É obrigatória a inscrição da entidade cultural em pelo menos um dos cadastros mencionados no art. 7º da Lei nº. 14017/2020 (Lei Aldir Blanc).

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta inscrita no site: <https://www.santaritadecassia.ba.gov.br>.

7.3. Os (as) Proponentes participantes do edital de Chamada Pública:

7.3.1. Autorizam a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;

7.3.2. O (a) Proponente, bem como os demais participantes da proposta inscrita, autoriza a Prefeitura de Santa Rita de Cássia a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e

7.3.3. Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

7.3.4. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Prazo inicial para apresentação de propostas	03 de dezembro de 2020
Prazo final para apresentação de propostas.	09 de dezembro de 2020
Análise documental pela Gerência de Projetos Culturais	10 de dezembro a 11 de dezembro de 2020
Resultado da análise documental	14 de dezembro de 2020
Análise do Mérito Cultural pelo Conselho Municipal de Cultura	15 de dezembro de 2020



Resultado do Mérito Cultural pelo Conselho Municipal de Cultura	15 de dezembro de 2020
Resultado final e Homologação –	15 de dezembro de 2020

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 14.5** deste Edital;

8.1.1. Poderá ser enviado a impugnação do Edital via e-mail: smec@hotmail.com.

8.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

- Unidade: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Projeto/Atividade: 13.392.102.2.108 – Apoio a Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 100 – Crédito Adicional Especial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

10.1. Após a publicação do resultado dos projetos aprovados, os Beneficiários (pessoa física ou pessoa jurídica) deverão apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação, as seguintes Certidões negativas de débitos:

10.1.1. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

10.1.1.1. Nos termos da Emenda Constitucional nº 106 de 08/05/2020, a exigência de Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **ESTÁ TEMPORARIAMENTE AFASTADA**, conforme parágrafo único do art. 3º da referida Emenda **Constitucional**, tendo em vista que durante a vigência da Calamidade Pública Nacional não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

10.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA emitida no site <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>.

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal em relação a tributos Municipais, junto ao Município de Santa Rita de Cássia emitida no site <https://www.santaritadecassia.ba.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300f0.asp>.

10.1.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>. **(apenas pessoa jurídica)**.



10.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 .

10.1.6. Termo de Abertura de Conta ou qualquer meio idôneo de prova de possuir a conta bancária declarada no ato da inscrição.

10.2. Cabe o (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo, que será gerado após a homologação do resultado final através do número de inscrição.

10.3. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a chamada pública, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

10.4. Caberá o (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Santa Rita de Cássia o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título, no qual o mesmo deverá manter todos os documentos anexados no ato da inscrição e da prestação de contas por um período de 5 (cinco) anos em seu próprio acervo.

10.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

10.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizar quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Conforme previsto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Art. 6º, § 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

11.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA através do Conselho Municipal de Cultura poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

11.3. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida projeto deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO III)**.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

12.1. Deverá o (a) Proponente, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do benefício, entregar o Relatório Final de Atividade, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

12.1.1. O termo final será contado após recebimento da última parcela do benefício.

12.2. O presente relatório deverá demonstrar a utilização do benefício de forma responsável, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº 127/2020 e Portaria nº 005/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



12.3. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deveram ser entregue os documentos mencionados nos itens 03 e/ou 04, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta e no Cadastro Municipal.

12.4. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o (a) Proponente deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 3 (três) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

13.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 127/2020.

13.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 13.3.2.**

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pela Comissão ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

13.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

13.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

13.3.1.1.2. No âmbito da licitação

a. As previstas nos incisos I, alínea "a", II, alínea "b", e III, alínea "a", todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1;**

13.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

13.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.



13.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 13.3.2**.

13.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal nº 2271/2019;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.5. As sanções previstas nos incisos **13.3.1**, **13.3.3** e **13.3.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 13.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

13.5. As multas a que se aludem os **itens 13.2** e **13.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso de Contrapartida e aplique as outras sanções previstas Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

13.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Santa Rita de Cássia e cobrado judicialmente

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

14.2. A inscrição no presente edital de chamada pública implica na **total aceitação** das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

14.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Prof^ª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

14.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.5. Para mais informações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada na Praça da Bandeira, nº 35, Centro, Santa Rita de Cássia/BA, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (77) 3625-1010, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.6. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia**, por mais privilegiado que outro seja.

13. ANEXOS

Anexo I – Critérios de classificação;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Termo de Compromisso de Contrapartida Cultural;

Elizangela Cassia Caldeira Guedes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09 de novembro de 2020.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CULTURA N.º 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

ANEXO I - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, destinado a subsidiar o setor da cultura, mediante subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, grupos e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, visando oferecer subsídio mensal para sua manutenção, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

1.2. Este procedimento está atrelado à Meta 02, Ação 2.1 do Plano de Ação nº 07208420200002-000550 aprovado pelo Ministério do Turismo.

1.3. O valor total destinado para este edital é de até R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) por meio de repasses financeiros provenientes das dotações consignadas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por intermédio do Ministério do Turismo, podendo ser remanejado de acordo com a demanda desta Municipalidade.

1.4. Subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para manutenção de cerca de 8 (oito) instituições culturais do Município. Tal quantidade e faixa de valor se deve à média mensal do custo para manutenção das instituições devidamente cadastradas.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Os critérios de classificação para a Chamada Pública são:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tempo de atuação no setor cultural, mediante comprovação:	- Mais de 05 (cinco) anos (10 pontos); - Entre 01 (dois) e 05 (cinco) anos (05 pontos).	10 pontos
B	Diversidade de atividades culturais oferecidas à comunidade, antes de serem impactados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19:	- Acima de 03 (três) atividades culturais oferecidas no último ano (10 pontos); - De 01 (uma) até 03 (três) atividades culturais oferecidas no último ano (05 pontos).	10 pontos
C	Alcance da contrapartida oferecida:	- Mais de 50% do valor total do subsídio (10 pontos); - 50% do valor total do subsídio (05 pontos).	10 pontos
Total:			30 pontos
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Prof^ª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C", nessa ordem.

2.2. Entendem-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

a. Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;

b. outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas, entendendo-se por **OUTRAS DESPESAS CORRELATAS A MANUTENÇÃO DO BEM DA ATIVIDADE CULTURAL**.

Elizangela Cassia Caldeira Guedes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09 de novembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

ANEXO II - DECLARAÇÃO

(Conforme Modelo do Anexo II do Decreto Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
Endereço residencial: _____
Município: _____
Unidade da Federação: _____
CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Mês/Período	Atividades
Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Mai/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Mai/2020	

- Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.
- Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

ANEXO III - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, _____ (nome do selecionado) portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____, expedida pelo (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº. _____ Representante legal da Pessoa Jurídica (quando for o caso) _____, CNPJ nº _____ localizada no endereço _____ CEP: _____, sujeitando-se às

disposições contidas na LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no DECRETO Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 da União, em relação ao cumprimento da CONTRAPARTIDA, cumprindo as determinações do Art. 6º e incisos: § 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural; § 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local; § 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

1. Executar fielmente a CONTRAPARTIDA aprovada de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

2. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência de no máximo 10 (dez) dias o início da execução da Contrapartida e qualquer fato que implique a descontinuidade do evento, apresentando a devida justificativa;

3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da CONTRAPARTIDA;

4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do Edital de chamada pública nº 003/2020;

5. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

6. Atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7. Ter ciência e concordância de que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiário prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;

8. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Chamada Pública nº 003/2020;

9. Ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital de Chamada Pública nº 003/2020.

Local e data: _____, _____, _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)